

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno e do Art. 85, IX da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005.

**TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de maio de 2009 a abril de 2010, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À  
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
1º QUADRIMESTRE (JAN A ABR/2010)**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>
	<b>Últimos 12 meses (MAIO/09 a ABR/2010)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>58.474.443,86</b>
Pessoal Ativo	58.474.443,86
Pessoal Inativo e Pensionista	
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)(II)</b>	<b>8.581.503,69</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária	
(-) Decisão PL –TCE nº 15/2004*	8.476.483,65
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	105.020,04
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I –II)</b>	<b>49.892.940,17</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)</b>	<b>6.176.961.453,58</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (III/IV*100)</b>	<b>0,81%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>0,88%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)</b>	<b>0,84%</b>

FONTE: Balancete mensal- SIAFEM

A tabela acima corresponde ao Anexo III do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – 2ª edição, Portaria STN nº 462 de 05 agosto de 2009.

\*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

\*\* De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

São Luís, 25 de maio de 2010

**João Batista de Sousa Lima**  
Gestor do Núcleo de Contabilidade e Controle Interno

**José Genésio Marques Cardoso**  
Gestor da Unidade Executiva de Finanças

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Diretor de Secretaria

**Edmar Serra Cutrim**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado em exercício